



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Autoria: Jorge dos Reis Rocha da Cruz

Dispõe sobre a utilização do prédio da Câmara Municipal e estabelece critérios para sua cessão excepcional.

A CÂMARA MUNICIPAL de Capitão Enéas no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. O prédio da Câmara Municipal destina-se exclusivamente ao exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo, compreendendo sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, eventos oficiais e atividades administrativas.

Art. 2º. A utilização do prédio da Câmara Municipal para finalidades diversas das previstas no artigo anterior somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização formal da Mesa Diretora, observados o interesse público e a preservação da dignidade institucional do Poder Legislativo e a continuidade do serviço público.

Art. 3º. É vedada a cessão do prédio da Câmara Municipal para eventos de natureza particular, comercial, religiosa ou estranhos às finalidades institucionais do Poder Legislativo.

Art. 4º. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização do prédio da Câmara Municipal para atos de caráter solene ou de relevância institucional, inclusive cerimônias de despedida, desde que relacionadas a:

- I – vereadores no exercício do mandato;
- II – ex-vereadores;
- III – vice-prefeito e ex-vice-prefeitos;
- IV – prefeitos e ex-prefeitos do Município;
- V – autoridades públicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante solicitação escrita e justificada ao Presidente da Câmara.

Art. 5º. A autorização prevista no artigo anterior:

- I – deverá ser expressa e formal, vedada a autorização verbal ou individual;
- II – não poderá comprometer o funcionamento dos serviços legislativos;
- III – não gerará direito adquirido nem precedente;



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – deverá observar critérios de segurança, higiene, organização e preservação do patrimônio público.

Art. 6º. É vedada a autorização de uso do prédio da Câmara Municipal:

I – por vereador isoladamente;

II – por servidor sem delegação expressa;

III – mediante solicitação, intermediação ou influência de pessoa física ou jurídica com interesse econômico na realização do evento.

Art. 7º. O descumprimento desta Resolução sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Enéas - MG.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz - UNIÃO
Presidente

